TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 13/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES JUÍZAS.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES JUÍZAS**, com sede no Rua das Bromélias n. 238, Condomínio Florais Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78.049-918, inscrita no CNPJ sob o n 50.349.476/0001-00, doravante denominada **COOPERADA,** neste ato representada por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP**, portadora da Carteira de Identidade n. 408722 -MT e inscrita no CPF sob o n. 078.727.041-53, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, considerando as disposições do Contrato 118/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO; da Portaria n. 762/2022-PRES, Portaria n. 614/2021- PRES, além de outras normas regulamentadoras, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade o desconto na folha de pagamento das Magistradas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso associadas à Associação Brasileira de Mulheres Juízas - ABMJ.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Maria Erotides Kneip
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E994EB88

1.2. A avença celebrada entre as partes não importa em qualquer obrigação acessória ou solidária em relação a Cooperante/Cooperada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21, atualizada, e às Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, concordando expressamente com todos os seus termos, Código de Defesa do Consumidor e Código Civil

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Das obrigações da COOPERADA:

3.1.1. Disponibilizar, tempestivamente, para a parte interessada, as informações por ela solicitadas, no que diz respeito aos descontos em folha.

3.2. Das obrigações do COOPERANTE:

3.2.1. Processar as operações e as averbações na folha de pagamento das partes interessadas;

3.2.2. Disponibilizar, por meio do sistema de Gestão de Margem Consignável - SERPRO, o desligamento de magistradas associadas, excluídas da folha de pagamentos do COOPERANTE.

3.2.3. Comunicar, tempestivamente, a COOPERADA sobre qualquer alteração na forma de processamento dos descontos;

3.2.4. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo, por meio do sistema de Gestão de Margem Consignável – SERPRO;

3.2.5. Realizar mensalmente o repasse dos valores averbados nos contracheques dos servidores nos dados bancários informados pela COOPERADA:

BANCO: 756 BANCO SICOOB

COOP.: 4256-0 / SICOOB UNIAO MT/MS

CONTA: 57.672-7 / ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MULHERES JUIZAS

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES

4.1. Os descontos, não poderão exceder o percentual de 35% (trinta por cento) da remuneração disponível das ASSOCIADAS do COOPERANTE, conforme Portaria n. 762/2022-PRES.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Maria Erotides Kneip
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E994EB88

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado pelo Senhor Thiago dos Santos Taques, matricula n. 28049 e pela Senhora Sandra Cristina de Amorim, matrícula n. 2876, ambos lotados no Departamento de Folha de Pagamento de Magistrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

7.1. O presente termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

7.2. A extinção, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

8.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Maria Erotides Kneip
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E994EB88

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais dos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.5. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

8.6. As partes ficam obrigadas a comunicar-se em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos participes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica.

9.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes, observando os atos normativos e legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Maria Erotides Kneip
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E994EB88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cooperação Técnica em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP**
Presidente da Associação Brasileira de Mulheres Juízas
COOPERADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Maria Erotides Kneip
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E994EB88